



ORGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br

Ano XI | Edição eletrônica nº 2719 | Quarta-feira, 6 de dezembro de 2023.

Este documento contém 12 páginas

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	01	Divisão de Fiscalização.....	10
Gabinete.....	01	Secretaria de Saúde.....	10
Secretaria de Administração	03	Secretaria de Assistência Social.....	11
Divisão de Licitação.....	03	Secretaria de Obras e Serviços Públicos.....	12
Divisão de Recursos Humanos.....	09	ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	12
Secretaria da Fazenda.....	10		

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 237, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

Efetua transposição parcial de recursos entre programas do orçamento da Administração Direta autorizada pela Lei Municipal nº 5.405, de 5 de julho de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Efetua transposição parcial de recursos entre programas do orçamento da Administração Direta, no valor de **R\$ 384.187,34 (trezentos e oitenta e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**, para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal da Fazenda	
05.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretário	
05.001.28.843.0000.0.002.	Amortização, Resgate e Encargos da Dívida Contratada	
1406 - 3.2.90.21.00.00	03002 Juros Sobre A Dívida Por Contrato	384.187,34
Total Suplementação:		384.187,34

Art. 2º. A transposição efetuada no artigo anterior, na forma do disposto no artigo 24, II da Lei nº 5.405, de 5 de julho de 2022, tem como suporte financeiro os recursos provenientes dos seguintes programas/dotações do orçamento vigente:

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal da Fazenda	
05.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretário	
05.001.04.122.0003.2.014.	Manutenção do Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda	
1185 - 3.3.90.39.00.00	03002 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	384.187,34
Total Redução:		384.187,34

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 5 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO

PREFEITO

DECRETO Nº 238, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.475, de 15 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Mun. de Assistência Social	
13.002.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
13.002.08.243.0019.6.006.	Cofinanciamento da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente - Não Governamental	
1404 - 3.1.50.43.00.00	01060 Subvenções Sociais	15.000,00
1405 - 3.3.50.43.00.00	01060 Subvenções Sociais	25.000,00
Total Suplementação:		40.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes do excesso de arrecadação, conforme disposto no Art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64, verificado nas seguintes categorias de receita e fonte de recursos:

Receita: 1.72.9.53.01.01.00000000	Fonte: 1060	40.000,00
Total da Receita:		40.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 5 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO

PREFEITO



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010

DECRETO Nº 239, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.475, de 15 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 72.739,73 (setenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos)**, para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal da Fazenda	
05.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Tesouraria	
05.003.28.846.0000.0.003.	Indenizações e Restituições	
1407 - 3.3.90.93.00.00	3883 Indenizações E Restituições	66.908,35
09.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação	
09.005.00.000.0000.0.000.	Divisão Financeira da Sec de Educação	
09.005.28.846.0000.0.006.	Indenizações e Restituições da Secretaria de Educação	
1408 - 4.4.90.93.00.00	03147 Indenizações E Restituições	5.401,44
1409 - 4.4.90.93.00.00	31044 Indenizações E Restituições	429,94
Total Suplementação:		72.739,73

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior tem como suporte financeiro os recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do disposto pelo Art. 43, § 1º, I da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes fontes de recursos:

3147	147	FNDE/Brasil Carinhoso-Ampliação do Acesso à Creche	5.401,44
31044	1044	Outras Transferências de Recursos do FNDE	429,94
3883	883	Convênio nº 891391/2019/MDR/ Caixa - Pavimentação de Vias Públicas no Distrito de Vidigal	66.908,35
Total Superávit:			72.739,73

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 5 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

DECRETO Nº 234, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

Exclui procedimento da Tabela Complementar do Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº. 4.066, de 11 de Junho de 2013, alterada pela Lei 4.503, de 18 de Março de 2015, que instituiu as Tabelas Complementares do Sistema de Informações Ambulatoriais/Sistema Único de Saúde – SIA/SUS Municipal e Sistema de Informações Hospitalares/Sistema Único de Saúde – SIH/SUS Municipal;

Considerando a Resolução nº 076/2023 do Conselho Municipal de Saúde deste Município de Cianorte;

DECRETA

Art. 1º. Fica excluído procedimento ambulatorial da Tabela Municipal de Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, criada pela Lei Municipal nº. 4.066, de 11 de julho de 2013, conforme abaixo discriminado:

Código	Descrição
0010101006	TESTE GENÉTICO DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE NA SALIVA (CRIANÇA ATÉ 4 ANOS)

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2023.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 4 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 209/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 844, de 14 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre ações de multivacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, para o exercício de 2023;

Considerando a promoção das ações para realizar campanhas de vacinação com alta qualidade;

Considerando a indicação de representantes da sociedade civil e do poder público, para a formação do Comitê de Coordenação para Atividades de

Vacinação de Alta Qualidade - AVAQ;

Considerando que o Comitê de Coordenação é responsável pelas negociações e mobilização de recursos, com atividades atribuídas desde a etapa de planejamento até a avaliação, de acordo com as competências de cada nível;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comitê de Coordenação para as Atividades de Vacinação de Alta Qualidade no Município de Cianorte-PR, com os seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Saúde

Coordenadora: Tânia Mara de Almeida

Cargo: Supervisora da Vigilância Epidemiológica

Função no comitê: Técnico, execução e supervisão.

Suplente: Dalila Pereira da Silva

Cargo: Enfermeira da Vigilância Epidemiológica

Função no comitê: Vacinação segura e gestão de risco

Representante: Juliana Sato Lopes

Cargo: Diretora Geral da Saúde.

Função no comitê: Financeiro

Representante: Marcos Antônio Rodrigues dos Santos

Cargo: Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde

Função no comitê: Apoio técnico

Representante: Rafael Cabrera Correa

Cargo: Médico

Função no comitê: Apoio técnico, comunicação e mobilização social.

Representante: Cláudia Cristina de Paula

Cargo: Enfermeira da Atenção Primária à Saúde

Funções no comitê: Apoio técnico

II - Unidade Básicas de Saúde

Representante: Neurice Rodrigues da Silva

Cargo: Enfermeira

Função no comitê: Apoio técnico

Representante: Flávio Pontes Paris

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Função no comitê: Apoio técnico

III – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Representante: Melissa Meneguetti Bacon

Cargo: Auxiliar Administrativo

Função no comitê: Apoio técnico

IV – Secretaria Municipal de Educação

Representante: Rosilda Naves da Silva Lucio

Cargo: Professora

Função no comitê: Apoio técnico

V – Conselho Tutelar

Representante: Roseli Bezerra da Cruz

Cargo: Conselheira Tutelar

Função no comitê: Apoio técnico

VI – Líderes Comunitários e Religiosos

Representante: Geneci Santos da Silva

Cargo: Aposentada

Função no comitê: Comunicação e mobilização social.

Art. 2º. A participação no Comitê de Coordenação para as Atividades de Vacinação de Alta Qualidade no município de Cianorte será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º. Compete aos membros do Comitê realizar as atividades conforme suas funções descritas no Manual do Microplanejamento para as Atividades de Vacinação de Alta Qualidade.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 04 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

DESPACHO

Referência: ATA de Registro de Preços nº 65/2023.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 213/2022.

Objeto: Aquisição de insumos e materiais médico- hospitalares para Unidade de Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e demais estabelecimentos de atendimento de saúde da Secretaria Municipal de Saúde e para o Corpo de Bombeiros do município de Cianorte.

1 – Considerando o contido no Memorando 151/2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Cianorte – Centro de Distribuição de Insumos;

2 – Considerando as Obrigações assumidas com o início da Execução/Vigência da ATA de Registro de Preços nº 65/2023;

3 - Considerando as Normas constantes no Edital de Licitação referente ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 213/2022;

4 – Considerando as Disposições das Lei 10.520/2002 e 8.666/1993; e

5 – Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 56/2016.

DETERMINO:



1 - Pela Abertura de Processo Administrativo para apuração da conduta da empresa BMM DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ: 08.179.157/0001-38 concernente a não entrega de Produtos devidamente Registrados em ATA de Registro de Preços de Processo Licitatório legalmente Homologado;
2 - Ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, para que promova a notificação da Licitante/Contratada e demais providências; e
3 - Publique-se e cumpra-se.
É o Despacho.
Cianorte/Pr, ao 01 dia do mês de dezembro de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito Municipal - Cianorte/Pr

DESPACHO

Referência: Contrato nº 566/2021.
Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 07/2021
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de revitalização da Praça Raposo Tavares.
1 - Considerando o contido no Memorando 624/2023- SMDU da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
2 - Considerando as Obrigações assumidas com o início da Execução/Vigência do Contrato nº 566/2021;
3 - Considerando as Normas constantes no Edital de Licitação referente ao Processo Licitatório Tomada de Preços nº 07/2021
4 - Considerando as Disposições das Lei 8.666/1993; e
5 - Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 56/2016.

DETERMINO:

1 - Pela Abertura de Processo Administrativo para apuração da conduta da empresa OTIMIZA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. inscrita no CNPJ: 13.529.248/0001-96 concernente a eventual infração quanto à necessidade de reparos na obra objeto de contrato, conforme Parecer Técnico nº 36/2023 emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
2 - Ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, para que promova a notificação da Licitante/Contratada e demais providências; e
3 - Publique-se e cumpra-se.
É o Despacho.
Cianorte/Pr, ao 01 dia do mês de dezembro de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito Municipal - Cianorte/Pr

Secretaria de Administração Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 17/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h30min do dia 12 de Janeiro de 2024, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço. Objeto: **Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos e serviços técnicos para ampliação da pavimentação e alargamento da pista de rolamento em vias urbanas do Município de Cianorte.** Valor Máximo: R\$ 201.760,00 (duzentos e um mil, setecentos e sessenta reais). Prazo para execução: 06 meses. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados e/ou retirados no endereço acima indicado, no horário de expediente, ou no Portal da Transparência do Município de Cianorte através do link: <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações – Telefones 44-3619-6207, 3619-6208, 3619-6209. Cianorte, em 05 de Dezembro de 2023.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 175/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Aquisição de peças e contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção**

mecânica, elétrica, funilaria, lubrificação, tapeçaria, entre outros, para veículos pesados das secretarias em geral. Credenciamento até as 08h30min do dia 15 de Janeiro de 2024 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9hrs do dia 15 de Janeiro de 2024; início da sessão às 09hrs do dia 15 de Janeiro de 2024; oferecimento de lances a partir das 09h30min do dia 15 de Janeiro de 2024. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 05 de Dezembro de 2023.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 176/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Aquisição de insumos e materiais médico-hospitais para a Unidade de Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Corpo de Bombeiros.** Credenciamento até as 08h30min do dia 04 de Janeiro de 2024 através do site www.bnc.org.br; o recebimento das propostas até as 09hrs do dia 04 de Janeiro de 2024; oferecimento de lances a partir das 10hrs do dia 04 de Janeiro de 2024. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 05 de Dezembro de 2023.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 177/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Contratação de empresa para serviço de telecomunicações por meio de transmissão de voz, em consonância as normatizações da ANATEL.** Credenciamento até as 08h30min do dia 09 de Janeiro de 2024 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9hrs do dia 09 de Janeiro de 2024; início da sessão às 09hrs do dia 09 de Janeiro de 2024; oferecimento de lances a partir 10h30 do dia 09 de Janeiro de 2024. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 05 de Dezembro de 2023.

Gilberto Yoshio Matuo
Divisão de Licitações

CONTRATO Nº 808/2023 – LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA A.A.DISTR. E IMPORTAÇÃO DE ART.DE DECOR.LTDA EPP PARA Aquisição de enfeites natalinos conforme convênio nº 33/2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04 e

CONTRATADA:

A.A.DISTR. E IMPORTAÇÃO DE ART.DE DECOR.LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA Rio Grande do Norte, 445, Centro,



CEP 86026490, na cidade de LONDRINA-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.063.632/0001-05, telefone 43 3374-8004, Email:licitacao2@ativatacado.com.br, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. Davi Dias de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade 107998586/SSP e do CPF 093.601.009-60, residente e domiciliado em LONDRINA/PR.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

Cláusula Primeira: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Este contrato decorre do processo licitatório realizado pelo Contratante na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 168/2023**, do tipo **Menor Preço Por Item**, com base nas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.

Cláusula Segunda: OBJETO

2.1 – O objeto do presente termo é a Aquisição de enfeites natalinos conforme convênio nº 33/2023. **(descrever os itens).**

Item	Cód.	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2	63528	175,00	UN	Aquisição de refletor microled smd potência 50w tipo de led smd - última geração led cor da luz verde luminosidade 4.900 lúmens reais, ângulo de iluminação 120º índice de reprodução de cor > 0.80% vida útil 30.000 horas tensão bivolt automático (110v - 220v) material alumínio cor do produto preto/black índice de proteção ip66 - máximo nível de proteção certificação ce, rohs, iso.	R\$ 58,95	R\$ 10.316,25
5	63531	1.000,00	M	Aquisição de mangueira de led 11mm, voltagem 220v, 24 lâmpadas alternadas por metro, cor branco frio 6500k entre possibilidade de corte a cada metro de mangueira, cabo de silicone, potência de 1,9 watts por metro.	R\$ 5,40	R\$ 5.400,00
6	63532	150,00	M	Aquisição de mangueira de led 11mm, voltagem 220v, 24 lâmpadas alternadas por metro, cor verde frio 6500k entre possibilidade de corte a cada metro de mangueira, cabo de silicone, potência de 1,9 watts por metro.	R\$ 5,50	R\$ 825,00

2.2 – Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira: DAS RESPONSABILIDADES

3.1 – Serão de responsabilidade do **Contratado**, o fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.2 – Também será por conta e responsabilidade do Contratado, as obrigações fiscais, legais, trabalhistas, etc., oriundos do presente ajuste, bem como aquelas responsabilidades de acidentes pessoais e de terceiros, no decorrer da execução do contrato.

3.3 – Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

3.4 – Tendo em vista o disposto no Art. 40, Inc. XVI da lei 8666/1993, no momento da entrega do produto, objeto do presente contrato, será verificado se as especificações mínimas exigidas estão sendo atendidas, bem como a qualidade e quantidade descritos no pedido do órgão responsável.

3.4.1 – Caso for constatado alguma anomalia entre o produto oferecido e o que está sendo entregue, o mesmo será obrigatoriamente rejeitado, e ainda, o fornecedor ficará obrigado a substituir prontamente o material/corrigir o serviço prestado, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas nesta ata ou Edital do qual teve origem.

3.5 – Considerando a complexidade do objeto fornecedor, poderá ser elaborado Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo pela comissão constituída para esse fim, desde que esses conheçam ou tenham experiência para aferir a qualidade dos produtos/da prestação de serviços. A comissão terá total competência para recusar os produtos/serviços que demonstre evidências de má qualidade, ou atestá-los se atenderem as especificações.

3.5.1 – Entende-se por Termo de Recebimento:

a) Provisório: consiste em declaração formal de que os serviços foram prestados ou os bens foram entregues, para posterior análise das conformidades de qualidade baseadas nos Critérios de Aceitação.

b) Definitivo: consiste em declaração formal de que os serviços prestados ou bens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos no contrato.

3.6 – Fazendo-se a opção pelo recebimento provisório, o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequentemente aceito, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do início da execução. Nos termos do Art. 15 § 8º da Lei 8666/93, em uma eventual aquisição por parte de alguma Secretaria de valor superior ao estabelecido no artigo 23, modalidade Convite, da Lei 8.666/93, os bens deverão ser entregues a Comissão nomeada por Portaria em vigência deste Município.

3.7 – A fiscalização pela execução do presente contrato será acompanhado(a) pelo(a) servidor(a) **Eva Isidoro da Silva**.

Cláusula Quarta: DO VALOR

4.1 – O valor a ser pago para a aquisição dos materiais descritos no objeto do presente contrato é de **R\$ 16.541,25** (Dezesseis mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte cinco centavos).

4.2 – No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e

indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 – Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Cláusula Quinta: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 05 dias após a solicitação nos seguintes endereços:

Local de entrega: Centro Cívico, 100 – CEP: 87.200-127

Local de entrega: Avenida Rio Branco, 1350 – CEP: 87210-032.

5.2 – O pagamento será efetuado em até **10 dias úteis após entrega da fatura**, com base nos preços unitários apresentados na proposta/lance e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos: **a)** negativas de FGTS; **b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); **d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada; **e)** Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**Cartão CNPJ**). **f)** Certidão Negativa de Débitos da **Fazenda Estadual** do domicílio da empresa.

5.3 – Para entrega de materiais o fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e alterações posteriores.

5.4 – A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.4.1 – Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

Cláusula Sexta: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1 – O presente contrato terá prazo de **execução** até 31/12/2023, com início na data de assinatura deste contrato.

6.2 – O presente contrato terá prazo de **vigência** até 31/12/2023, com início na data de assinatura deste contrato.

6.3 – O prazo de vigência desta contratação, tratando-se de serviços não contínuos, deve ficar adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57, caput da Lei nº 8.666/93.

6.4 – O contratado fica obrigado a aceitar, dentro do período de vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25 % (vinte e cinco por cento) do objeto do contrato.

Cláusula Sétima: DA RESCISÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; (d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização; (e) da inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mencionada no Art. 77 da Lei 8.666/93 e (f) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.

7.3 – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

7.4 – Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Cláusula Oitava: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

I – inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II – apresentar documentação falsa;



III – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

IV – ensejar o retardamento da execução do objeto;

V – não mantiver a proposta;

VI – cometer fraude fiscal;

VII – comportar-se de modo inidôneo;

VIII – falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3 – O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, por até cinco anos.
- II. Multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III. Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

IV. Multa moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital.

V. Multa moratória de 0,33% sobre o valor total do contrato, pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, limitado ao valor do contrato.

VI. Multa moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos ou adequação do serviço.

8.4 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

8.5 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

8.6 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7 – Na eventual aplicação de alguma penalidade, poderá haver o registro no Cadastro do TCE de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 do TCE/PR.

Cláusula Nona: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 – Caso a Contratada, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

Parágrafo único: Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações nº 8.666/93 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

Cláusula Décima: RECURSOS FINANCEIROS

10.1 – As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

12.003.23.691.0018.2.156.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	12.003.23.691.0018.2.156.3.3.90.30.00.00. - 911 - MATERIAL DE CONSUMO
--	---

10.1.1 – As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

Cláusula Décima Primeira: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – As alterações, prorrogações, rescisão, penalidades e multas, obedecerão aos artigos 57, 65, 77 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e seguindo as seguintes considerações:

11.1.1 – No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

11.3 – O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.4 – Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.5 – O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/93.

11.6 – O Município de Cianorte se reserva, ainda, o direito de recusar todo e qualquer material/serviço que não atender as especificações contidas no Pregão descrito na cláusula 1.1, ou que sejam consideradas inadequadas pela fiscalização competente.

11.7 – A empresa contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.8 – A empresa contratada assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei nº 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995.

11.9 – A execução do presente contrato, bem como, as hipóteses nele não previstas, será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais diplomas legais aplicáveis à espécie.

11.10 – O Contratado deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações).

11.11 – O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Edital de licitação e seus anexos.

Cláusula Décima Segunda: DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 04 de dezembro de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito Municipal
Contratante

Davi Dias de Oliveira
A.A Distribuição e Importação de Artigos de Decoração
Contratada

TESTEMUNHAS:

CONTRATO Nº 809/2023 – LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO



DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA ALINE QING LANG LTDA PARA Aquisição de enfeites natalinos conforme convênio nº 33/2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04 e

CONTRATADA:

ALINE QING LANG LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA A. GOIÁS., 577, ZONA 01, CEP, na cidade de CIANORTE-PR, inscrita no CNPJ/MF nº 36.007.596/0001-07, telefone 44 3401-0641, Email: alineqinglang@gmail.com, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. Aline Qing Lang**, portador da Cédula de Identidade / e do CPF 493.630.968-07, residente e domiciliado em CIANORTE-PR.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

Cláusula Primeira: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Este contrato decorre do processo licitatório realizado pelo Contratante na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 168/2023, do tipo Menor Preço Por Item**, com base nas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.

Cláusula Segunda: OBJETO

2.1 – O objeto do presente termo é a Aquisição de enfeites natalinos conforme convênio nº 33/2023.

Item	Cód.	Qtde	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	63527	795,00	UN	Aquisição de snow fall 100cm 54 leds efeito chuva de meteoro resistente a intempéries. Cor : Branco frio	R\$ 16,50	R\$ 13.117,50
3	63529	600,00	UN	Aquisição de cordão de LED blindado 220V na cor branco quente/warm (obedecendo a temperatura da cor 3500k), 100 leds fixos, fio verde, com espaçamento aproximado de 0,10 m entre as lâmpadas, com comprimento de 10 metros com 4 fios de 2,2 MM. Lâmpadas de 5MM ou mais, blindadas com cola de silicone na sua base, com revestimento em plástico duro transparente e recoberta por capa plástica na cor verde. Tomada macho e fêmea, e retificador blindado 12W de 6,50 x 2,5 centímetros.	R\$ 36,50	R\$ 21.900,00
4	63530	100,00	M	Aquisição de mangueira de led 11mm, voltagem 220v, 24 lâmpadas alternadas por metro, cor vermelho, possibilidade de corte a cada metro de mangueira, cabo de silicone, potência de 1,9 watts por metro.	R\$ 3,80	R\$ 380,00

2.2 – Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira: DAS RESPONSABILIDADES

3.1 – Serão de responsabilidade do **Contratado**, o fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.2 – Também será por conta e responsabilidade do Contratado, as obrigações fiscais, legais, trabalhistas, etc., oriundos do presente ajuste, bem como aquelas responsabilidades de acidentes pessoais e de terceiros, no decorrer da execução do contrato.

3.3 – Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

3.4 – Tendo em vista o disposto no Art. 40, Inc. XVI da lei 8666/1993, no momento da entrega do produto, objeto do presente contrato, será verificado se as especificações mínimas exigidas estão sendo atendidas, bem como a qualidade e quantidade descritos no pedido do órgão responsável.

3.4.1 – Caso for constatado alguma anomalia entre o produto oferecido e o que está sendo entregue, o mesmo será obrigatoriamente rejeitado, e ainda, o fornecedor ficará obrigado a substituir prontamente o material/corrigir o serviço prestado, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas nesta ata ou Edital do qual teve origem.

3.5 – Considerando a complexidade do objeto fornecedor, poderá ser elaborado Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo pela comissão constituída para esse fim, desde que esses conheçam ou tenham experiência para aferir a qualidade dos produtos/da prestação de serviços. A comissão terá total competência para recusar os produtos/serviços que demonstre evidências de má qualidade, ou atestá-los se atenderem as especificações.

3.5.1 – Entende-se por Termo de Recebimento:

a) Provisório: consiste em declaração formal de que os serviços foram prestados ou os bens foram entregues, para posterior análise das conformidades de qualidade baseadas nos Critérios de Aceitação.

b) Definitivo: consiste em declaração formal de que os serviços prestados ou bens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos no contrato.

3.6 – Fazendo-se a opção pelo recebimento provisório, o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequentemente aceito, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do início da execução. Nos termos

do Art. 15 § 8º da Lei 8666/93, em uma eventual aquisição por parte de alguma Secretaria de valor superior ao estabelecido no artigo 23, modalidade Convite, da Lei 8.666/93, os bens deverão ser entregues a Comissão nomeada por Portaria em vigência deste Município.

3.7 – A fiscalização pela execução do presente contrato será acompanhado(a) pelo(a) servidor(a) Eva Isidoro da Silva.

Cláusula Quarta: DO VALOR

4.1 – O valor a ser pago para a aquisição dos materiais/execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato é de **R\$ 35.397,50** (Trinta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

4.2 – No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 – Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Cláusula Quinta: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 05 dias após a solicitação nos seguintes endereços:

Local de entrega: Centro Cívico, 100 – CEP: 87.200-127

Local de entrega: Avenida Rio Branco, 1350 – CEP: 87210-032.

5.2 – O pagamento será efetuado em até **10 dias úteis após entrega da fatura**, com base nos preços unitários apresentados na proposta/lance e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos: **a)** negativas de FGTS; **b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); **d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada; **e)** Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**Cartão CNPJ**). **f)** Certidão Negativa de Débitos da **Fazenda Estadual** do domicílio da empresa.

5.3 – Para entrega de materiais o fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e alterações posteriores.

5.4 – A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.4.1 – Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

Cláusula Sexta: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1 – O presente contrato terá prazo de **execução** até 31/12/2023, com início na data de assinatura deste contrato.

6.2 – O presente contrato terá prazo de **vigência** até 31/12/2023, com início na data de assinatura deste contrato.

6.3 – O prazo de vigência desta contratação, tratando-se de serviços não contínuos, deve ficar adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do Art. 57, caput da Lei nº 8.666/93.

6.4 – O contratado fica obrigado a aceitar, dentro do período de vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25 % (vinte e cinco por cento) do objeto do contrato.

Cláusula Sétima: DA RESCISÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; (d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização; (e) da inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mencionada no Art. 77 da Lei 8.666/93 e (f) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.

7.3 – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima



relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

7.4 – Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Cláusula Oitava: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

I – inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II – apresentar documentação falsa;

III – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

IV – ensejar o retardamento da execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – cometer fraude fiscal;

VII – comportar-se de modo inidôneo;

VIII – falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3 – O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, por até cinco anos.

II. Multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III. Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

IV. Multa moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital.

V. Multa moratória de 0,33% sobre o valor total do contrato, pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, limitado ao valor do contrato.

VI. Multa moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos ou adequação do serviço.

8.4 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

8.5 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

8.6 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7 – Na eventual aplicação de alguma penalidade, poderá haver o registro no Cadastro do TCE de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 do TCE/PR.

Cláusula Nona: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 – Caso a Contratada, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

Parágrafo único: Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações nº. 8.666/93 ou a outras normas de licitações e contratos da

Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

Cláusula Décima: RECURSOS FINANCEIROS

10.1 – As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

12.003.23.691.0018.2.156.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	12.003.23.691.0018.2.156.3.3.90.30.00.00. - 911 - MATERIAL DE CONSUMO
--	---

10.1.1 – As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

Cláusula Décima Primeira: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – As alterações, prorrogações, rescisão, penalidades e multas, obedecerão aos artigos 57, 65, 77 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e seguindo as seguintes considerações:

11.1.1 – No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

11.3 – O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.4 – Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.5 – O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/93.

11.6 – O Município de Cianorte se reserva, ainda, o direito de recusar todo e qualquer material/serviço que não atender as especificações contidas no Pregão descrito na cláusula 1.1, ou que sejam consideradas inadequadas pela fiscalização competente.

11.7 – A empresa contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.8 – A empresa contratada assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei nº 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995.

11.9 – A execução do presente contrato, bem como, as hipóteses nele não previstas, será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais diplomas legais aplicáveis à espécie.

11.10 – O Contratado deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações).

11.11 – O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Edital de licitação e seus anexos.

Cláusula Décima Segunda: DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 04 de dezembro de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito Municipal
Contratante

Aline Qing Lang
ALINE QING LANG LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N ° 808/2023 – LCT-PMC



PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **A.A.DISTR. E IMPORTAÇÃO DE ART.DECOR.LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA Rio Grande do Norte, 445, Centro, CEP 86026490, na cidade de LONDRINA/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.063.632/0001-05.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 168/2023.

OBJETO: Aquisição de enfeites natalinos conforme convênio nº 33/2023, nos termos das leis 8.666/1993 e 10.520/2002..

VALOR: R\$ 16.541,25 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2023

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 04 de dezembro de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 809/2023 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **ALINE QING LANG LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUAA. GOIÁS, 577, ZONA 01, CEP 87200-270, na cidade de CIANORTE/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.007.596/0001-07.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 168/2023.

OBJETO: Aquisição de enfeites natalinos conforme convênio nº 33/2023, nos termos das leis 8.666/1993 e 10.520/2002..

VALOR: R\$ 35.397,50 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2023

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 04 de dezembro de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 168/2023, modalidade Pregão Eletrônico, Processo 444/2023, concernente a Aquisição de enfeites natalinos conforme convênio nº 33/2023.

II - A adjudicação do objeto da licitação para as empresas: **A.A.DISTR. E IMPORTAÇÃO DE ART.DECOR.LTDA** como vencedora dos Itens 2, 5 e 6 no valor total de R\$ 16.541,25 (Dezesseis mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte cinco centavos); **ALINE QING LANG LTDA** como vencedora dos Itens 1, 3 e 4 no valor de R\$ 35.397,50 (Trinta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 04 de Dezembro de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 04/2022
PREGÃO N° 180/2021

OBJETO: Contratação de empresa para implementação de link dedicado para acesso à rede mundial de computadores (internet), compreendendo operação e manutenção

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o **Município de Cianorte - Pr**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 30370277SSP/PR, e do CPF no 306.800.859-04, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a **EMPRESA AJC INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. São Paulo, 1107, Zona 02, CEP 87200-424, na cidade de Cianorte/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.317.232/0001-03, telefone 44 3019- 5050 , Email: nfe@webmaxx.com.br, neste ato representada pela administradora não sócia, a **Sra. THAIS APARECIDA FERRAZ FRANCHINI CICERELLI**, portadora da Cédula de Identidade 6.272.428-5 e do CPF 884.527.279-68,

residente e domiciliada em Cianorte/ PR., doravante denominado, simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato				
Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
04/2022	07/01/2022	07/01/2023	07/01/2023	R\$ 45.564,00

Aditivos					
N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total
1	Prazo e valor	07/01/2024	07/01/2024	R\$ 48.055,44	R\$ 93.619,44

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência até 07/01/2025

2.2 Reajusta-se o valor mensal conforme tabela abaixo:

2.3 Acrescenta-se ao contrato o valor de R\$ 50.668,56 (cinquenta mil e seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), ficando o contrato com o valor total de R\$ 144.288,00 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos e oitenta e oito reais).

Item	Cód.	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor reajustado	Valor Total
1	56574	12	MES	Link dedicado, através de fibra optica, interligada diretamente com a prestadora, sem uso de Epon/Gpon, para conexão com a Rede Mundial de computadores (Internet), com velocidade mínimas de 1000 megas para download e 1000 megas para Upload, com 14 endereços válidos para Internet (IP's públicos), CONFORME ANEXO VII.	R\$ 4.004,62	R\$ 4.222,38	R\$ 50.668,56

Dotação orçamentária: 06.005.04.126.0004.2039 339040 – Serviços de Tecnologia fonte 1000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordados, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 01 de dezembro de 2023.

Marco Antonio Franzato
PREFEITO
Contratante

THAIS APARECIDA FERRAZ FRANCHINI CICERELLI
AJC INTERNET LTDA
Contratada

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 596/2021
Pregão N° 176/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de solução e segurança de proteção de dados em nuvem, contemplando instalação, configuração e treinamento.

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o **Município de Cianorte - Pr**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 30370277SSP/PR, e do CPF no 306.800.859-04, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **Lobus Software Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA PARANÁ, 379, SÃO CRISTOVAO, CEP 85.812-010, na cidade de Cascavel/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.598.940/0001-06, telefone 45 3224-5603, Email: contato@nimbussoftware.com.br , neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Jocimar da Silva Pedroso, portador da Cédula de Identidade 97618542/SSP e do CPF 010.186.619-48, residente e domiciliado em Cascavel/PR., doravante denominado, simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato				
Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
596/2021	16/12/2021	16/12/2022	16/12/2022	R\$ 77.500,00

Aditivos					
N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total
1	Prazo e valor	16/12/2023	16/12/2023	R\$ 81.210,36	R\$ 158.710,36

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência até 16/12/2024.

2.2 Reajusta-se o valor mensal conforme tabela abaixo.

2.3 Acrescenta-se ao contrato o valor de R\$ 85.626,36 (oitenta e cinco mil e



seiscentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos).

Item	Cód.	Descrição	Un	Quant.	Valor mensal	Valor reajustado	Valor Total R\$
2	56480	Contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS DE SOLUÇÃO E SEGURANÇA DE PROTEÇÃO DE DADOS EM NUVEM (cloud computing) com armazenamento em datacenter, incluindo suporte e treinamento e segurança. Composto por 10 servidores virtualizados, 06 servidores físicos, incluindo um servidor de arquivos (file server), totalizando uma massa de 20TB de dados.	srv	12	R\$ 6.767,53	R\$ 7.135,53	85.626,36

Ficando o contrato com o valor total de R\$ 244.336,72 (duzentos e quarenta e quatro mil e trezentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos).

Dotação orçamentária: 06.005.04.126.0004.2039339040 – Serviços de Tecnologia fonte 1000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 30 de novembro de 2023.

Marco Antonio Franzato
CONTRATANTE

Jocimar da Silva Pedroso
Lobus Software Ltda
CONTRATADA

Div. de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1715/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Considerando o memorando nº 177/2023 de 30/11/2023, da Divisão de Material, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - **INTERROMPER**, o gozo das férias da servidora pública municipal **FLAVIANA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO**, no período de **01/12/2023 a 15/12/2023**, devido à necessidade do Município.

Art. 2º - O novo período para o gozo dos dias será em data a ser definida pela administração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 01 de Dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1716/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Considerando o memorando nº 163/2023, de 27/11/2023, da Secretaria Municipal da fazenda,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, o servidor público municipal, **RONNEY PINHEIRO DOS SANTOS** da função gratificada de **SUPERVISÃO DA REDE CIDADE DIGITAL**, a partir de **01 de Dezembro de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 01 de Dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1717/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Tendo em vista o disposto no artigo 46 da Lei nº 4.163/2013, de 15/10/2013, do Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal de Cianorte,

RESOLVE:

Art. 1º - **ELEVAR**, o nível da **PROFESSORA** abaixo relacionada, conforme a documentação de habilitação apresentada, a partir de **01 de Dezembro de**

2023.

NOME	PROCESSO	ADMISSÃO	NÍVEL
MARIS CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA	16927	16/03/2020	Nível C, Classe 2

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 01 de Dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1718/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 16985 de 01/12/2023,

RESOLVE:

Art. 1º- **EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal, **TATIANE RODRIGUES DOS SANTOS**, referente ao Contrato de Regime Especial de Trabalho, previsto na Lei Municipal nº 4.615, de 13 de agosto de 2015, no qual exerce a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, a partir de **07 de Dezembro de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 01 de Dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1719/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o ofício nº 111/2023 de 18/10/2023, do CICENOP -Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná,

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER**, férias no período de **08/12/2023 a 20/12/2023** a servidora pública municipal **MICHELY POLIANA VIGUATO PRICINOTTO**, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, referente ao período interrompido através da Portaria nº 1066/2021 de 20 de Outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 01 de Dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1720/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o memorando nº 065/2023, de 29/11/2023, do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, o servidor público municipal, **LUCAS ALBERTO DOS SANTOS MONTANHA** da função gratificada de **COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE**, a partir de **30 de Novembro de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 01 de Dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1721/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o memorando nº 065/2023, de 29/11/2023, do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

Art.1º- **DESIGNAR**, o servidor público municipal, **LUCAS ALBERTO DOS SANTOS MONTANHA**, para a função gratificada da **COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**, percebendo o valor atribuído ao



símbolo GPE - 02, da Lei Complementar nº 06/2017 de 21/03/2017, a partir de 01 de Dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 01 de Dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1722/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando o memorando 325/2023, de 29/11/2023, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, o servidor público municipal **RENAN BATAGLIA** para desempenhar a função gratificada de **DIRETOR DE TRÂNSITO**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme Lei Complementar nº 115 de 19/05/2021, percebendo gratificação correspondente ao símbolo GPE-8, da Lei Complementar nº 06 de 21/03/2017, a partir de **30 de Novembro de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 04 de Dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1723/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando o memorando nº 710/2023 de 01/12/2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, férias no período de **08/01/2024 a 22/01/2024** a servidora pública municipal **MARIA ROSA PEREIRA FREIRES**, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, referente ao período interrompido através da Portaria nº 593/2023 de 16 de Março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 04 de Dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria da Fazenda Div. de Fiscalização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Centro Cívico, nº 100 – Fone – (44) 3619-6293
Cianorte – Paraná – Cep 87200-127
SECRETARIA DA FAZENDA
Divisão de Fiscalização

Em cumprimento a Legislação Municipal, comunicamos que foram Notificados, para que no prazo máximo de 10 (DEZ DIAS) a partir desta Publicação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos no imóvel, calçada e sarjeta. Caso o notificado não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente que será lavrado o competente **AUTO DE INFRAÇÃO** nos termos do Artigo 23 da Lei Municipal, Lei Complementar 180/2022, com imposição de **MULTA** no valor de **R\$ 602,62**.

ano	comunicado	zona	quadra	data	logradouro	numero
2023	5414	8 105	0006	003R	RUA PADRE CICERO	54
2023	5414	7 105	0006	002A	RUA PADRE CICERO	40
2023	5414	6 105	0006	002R	RUA PADRE CICERO	48
2023	5414	5 080	0022	0010	RUA AGRIMENSOR DO	401
2023	5414	4 080	0022	0001	RUA COLISEU DO	1269
2023	5414	3 079	0014	0017	RUA AGRIMENSOR	474
2023	5414	2 068	0006	004A	RUA ATLANTA	90
2023	5414	1 068	0006	004R	RUA BARCELONA	649
2023	5416	1 055	0003	0013	RUA MATINHOS	47
2023	5415	1 001	0002	0010	RUA ABOLIÇÃO	560
2023	5415	6 068	0005	0021	RUA BARCELONA	523
2023	5415	5 068	0005	0015	RUA BARCELONA	593
2023	5415	4 002	0128	012A	RUA SAO LUIZ	1024
2023	5415	3 002	0021	008R	RUA FLORIANOPOLI	1232
2023	5415	2 002	0002	0006	RUA ABOLIÇÃO	753

Flávia Regina
Chefe da Divisão de Fiscalização
Portaria Nº 1717/2022 SEC/ADM

Secretaria de Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 03/2023 EDITAL Nº 07/2023

Dispõe sobre a divulgação das notas definitivas e classificação final dos candidatos inscritos junto ao Processo Seletivo Simplificado – PSS - Edital nº 03/2023 do Município de Cianorte.

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura do Município de Cianorte, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, **RESOLVE TORNAR PÚBLICA**.

Art. 1º As notas definitivas e classificação final dos candidatos inscritos junto ao Processo Seletivo Simplificado – PSS - Edital nº 03/2023 do Município de Cianorte.

Classificação	Candidato	Pontuação
1º	Ana Maria Gomes da Silva	88
2º	Jessica Fernanda Pires	84
3º	Gabriela Paula Fanti	80
4º	Zeneide Rozene de Moraes	76
5º	Rocilmeire de Moraes Marciano	72
6º	Ana Paula Cardoso	72
7º	Araceli Aparecida Sanches	68
8º	Elza Maria da Silva Santos	68
9º	Sandra Zanelatto Gudulunas	68
10º	Elvis Luiz de Andrade	68
11º	Flavia Santos Conceição	68
12º	Simone Soraya Ferreira da Mata	64
13º	Dayse Martins dos Santos Sakai	64
14º	Edilaine Santana da Silva Rodrigues	64
15º	Micheli Aparecida Santana	64
16º	Geovana Aparecida Giroto	64
17º	Ana Maria Francisco Theodoro	60
18º	Simone Mendes Gonçalves	60
19º	Vania Candido Soares	60
20º	Andressa Oliveira de Almeida	60

Art. 2º Os candidatos inscritos Processo Seletivo Simplificado – PSS - Edital nº 03/2023 abaixo relacionados foram considerados desclassificados de acordo com o Edital 003/2023, item XI. Da prova classificatória e subitem XI.2. Será considerado aprovado no PSS – 003/2023 - Prova escrita classificatória, o candidato que acertar no mínimo 10 questões específicas, 02 questões de português e 02 questões de matemática.

CANDIDATO	RESULTADO
Allice de Souza Brasilino	Desclassificado
Andressa Alves de Oliveira	Desclassificado
Bruna Maria Rodrigues	Desclassificado
Carlos Gidel de Castro Rodrigues	Desclassificado
Celia Antônia Dias	Desclassificado
Cleonice Aparecida Franco Lombardo	Desclassificado
Damiana Claudia Apolinário	Desclassificado
Davi Antônio do Nascimento	Desclassificado
Eide Teles da Cruz	Desclassificado
Elena Enciso Lopez Eidelwein	Desclassificado
Elisangela Correia	Desclassificado
Eulinalza Viana Silva Vicente	Desclassificado
Harley Miotto Fehlauer	Desclassificado
Irineu Stabili Junior	Desclassificado
Jeferson Negrini Pintor	Desclassificado



John Walney Seniz	Desclassificado
Leonardo Ferreira de Campos	Desclassificado
Leila Rocha da Silva	Desclassificado
Lourdes Aparecida Leonel da Costa	Desclassificado
Lucas de Freitas da Silva	Desclassificado
Luciana Cristina Fogaça	Desclassificado
Marcia Aparecida de Souza	Desclassificado
Marcia Cristine Mendes de Freitas	Desclassificado
Maria de Fátima Arrais de Meneses Amaral	Desclassificado
Maria de Fátima Ariede de Abreu	Desclassificado
Maria de Lourdes Ramos Garcia	Desclassificado
Maria Sonia Jacovossi	Desclassificado
Maria Zelia Morelli	Desclassificado
Marinete Arruda da Silva Ferreira	Desclassificado
Micheli Furtado de Brito	Desclassificado
Mirian Rask	Desclassificado
Nadir Aparecida Miranda	Desclassificado
Rosilma Teodoro dos Santos Cecílio	Desclassificado
Rosinei dos Santos	Desclassificado
Selma de Almeida Souza	Desclassificado
Suelen Talita Inácio dos Santos	Desclassificado
Thassya Gabriela Martins Silva	Desclassificado
Tatiana Bordin de Freitas	Desclassificado
Vera Lucia Apolinário	Desclassificado
Viviane Romero	Desclassificado

Cianorte, 06 de dezembro de 2023.

Andréia Cristiane Pizani Domingos
Presidente da Comissão / PSS - 03/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 03/2023
EDITAL Nº 08/2023

Dispõe sobre a homologação da classificação final dos candidatos inscritos junto ao Processo Seletivo Simplificado – PSS - Edital nº 03/2023 do Município de Cianorte.

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura do Município de Cianorte, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando que não houve recurso contra a divulgação das notas preliminares divulgada por meio do Edital 06/2023, no site do Órgão Oficial do município, **RESOLVE** Homologar a classificação final divulgada por meio do Edital de nº 07/2023 dos candidatos inscritos junto ao Processo Seletivo Simplificado – PSS - Edital nº 03/2023, 31 de outubro de 2.023, do Município de Cianorte para o cargo: Técnico de Enfermagem (40 horas).

Cianorte, 06 de dezembro de 2023.

Andréia Cristiane Pizani Domingos
Presidente da Comissão / PSS - 03/2023

Secretaria de Assistência Social

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
TERMO DE FOMENTO/ASSISTÊNCIA SOCIAL/PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE CIANORTE/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria realizada por meio do Termo de Fomento nº 02/2022, entre o Município de Cianorte e a Organização da Sociedade Civil denominada Serviços de Obras Sociais de Cianorte, com a finalidade de prestar Serviço de Convivência e Fortalecimento

de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 0 a 4 anos, considerando as ações de acompanhamento e fiscalização, tendo realizado monitoramento in loco, verificando o cumprimento das metas e objetivos assim como o plano de aplicação contido no Plano de Trabalho e considerando o Relatório Técnico do gestor da parceria HOMOLOGA o referido relatório e parecer. Nada mais a tratar, subscrevem-se os membros da Comissão.

Cianorte, 06 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Ana Cristina Arnaldi Silva

Daniely Cristiane Resina Ferreira

Renata Francielle Moreira Peruci Ecks

Jaqueline de Fátima Comar Sousa

Patrícia Freire da Silva dos Santos

Rafaela Alves Meira

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando o disposto do artigo 64, Parágrafos 1º e 2º e incisos I, II, III, IV e V do Decreto nº 145/2016 do Município de Cianorte – Paraná, do dever de promover o Monitoramento e Avaliação, do cumprimento das atribuições relativas ao Termo de Fomento firmado entre o Município de Cianorte e a Organização da Sociedade Civil denominada Serviços de Obras Sociais de Cianorte, a Gestora da Parceria, designada pela Portaria nº 80/202, passa a se manifestar:

Identificação:

Nome da OSC: Serviços de Obras Sociais de Cianorte

Endereço: Rua Do Artesão n 135, Zona 7

E-mail: cemicsaojose@hotmail.com

Telefone: (44) 3629-1520

Número do Termo de Colaboração: 02/2022

Serviço realizado pela OSC: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 04 a 10 anos

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas:

O Serviço de Proteção Social Básica, ofertado pela OSC por meio da parceria com o Município, é destinado para crianças de 04 a 10 anos oriundas de famílias com vulnerabilidade econômica e social.

Por meio da execução do serviço a OSC busca ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, complementando o trabalho social com as famílias, prevenindo a ocorrência de situação de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária. Ademais, a OSC desenvolve trabalhos com as crianças através das atividades, oficinas, brincadeiras, aplicação dos percursos sociais e ações voltadas às famílias, sendo dirigidas, planejadas e conduzidas pelos educadores sociais, instrutores e equipe técnica, visando potencializar e qualificar as ações com os assistidos e famílias.

O serviço é ofertado de segunda a sexta-feira, das 7h40min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min. A meta estabelecida pela parceria é atender no referido serviço 120 crianças.

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho:

Com base em relatório, bem como visita in loco realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, observou-se que a OSC cumpriu com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, realizando as atividades planejadas, ofertando através de seus serviços o acesso ao público atendido, assim como às pessoas com deficiência encaminhado pelos equipamentos socioassistenciais cumprindo com os objetivos estabelecidos no plano de trabalho.

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública:

A administração pública realizou o repasse financeiro para a OSC no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por meio do Termo de Fomento nº 02/2022, o qual esteve vigente de 01 de agosto de 2022 até o dia 31 de outubro de 2023. A OSC executou o valor com despesas de custeio e realizou a devolução de R\$ 8.797,15 (oito mil setecentos e noventa e sete reais e quinze centavos), sendo R\$



2.229,40 (dois mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) referente a rendimento de aplicação financeira.

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento:

Após análise do plano de trabalho, relatório de execução do objeto e relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação pautado em visita realizada na OSC, verificou-se que foram cumpridas as metas e alcançados os resultados estabelecidos no Termo de Fomento 02/2022 e no Plano de Trabalho.

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação realizou acompanhamento com caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão da parceria formalizada por meio de Termo de Fomento entre a administração pública e a OSC. Monitorou e avaliou o alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e as adequações nas atividades em decorrência da pandemia do novo coronavírus. Acompanhou o cumprimento dos repasse conforme o cronograma de desembolso e verificou a prestação de contas da execução financeira apresentada à administração pública.

A gestora da parceria, Ana Claudia Francisco Ruiz de Araújo, servidora estatutária e a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 96/2023 passam a fazer as seguintes considerações: Embora a OSC tenha devolvido uma quantidade significativa de parte do recurso, o mesmo foi executado a contento, todavia se faz necessário um planejamento adequado para utilização integral.

O repasse do recurso financeiro foi realizado regularmente pela administração pública à OSC. O objeto da parceria foi executado e os objetivos e metas alcançados. A Instituição encontra-se em pleno e regular funcionamento, apresentando serviços de boa qualidade tanto na esfera administrativa como na sócio-assistencial. É o parecer.

Cianorte, 06 de dezembro de 2023.

Ana Claudia F. Ruiz de Araujo
Gestora dos Termos de fomento - Portaria nº 80/2023

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 065/2023

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

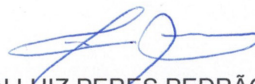
RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, Férias regulamentares de 15 dias ao servidor DIOGENES APARECIDO SOTO, referente ao período de trabalho compreendido entre 15/01/2022 a 14/01/2023, para serem gozadas entre os dias 06/12/2023 a 20/12/2023 devendo retornar as suas atividades em 21/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 05 de dezembro de 2023.


WILSON LUIZ PERES PEDRÃO
Presidente

Secretaria de Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ORDEM DE SERVIÇO nº 02 / 2023

Através desta ORDEM DE SERVIÇO, fica (m) V. Sa.(s) autorizado (s) a iniciar (em) as OBRAS OU SERVIÇOS, de conformidade com as especificações abaixo.

EMPRESA: **ILUMINAÇÃO PÚBLICA CIANORTE LTDA**
CNPJ/MF: **52.170.565/0001-10**
ENDEREÇO: Avenida Souza Naves, 1497, Zona 02, CEP 87200-430, CIANORTE/PR
CONTATO: lorryandres@conciplbrasil.com.br, LORRANDRES GALVAO MORENO RG: 10.630.372-0 Fone: (31) 99180-0125

Referente a: **CONCORRÊNCIA nº 02 / 2023 – CONTRATO Nº 694 / 2023**
Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a prestação dos serviços de iluminação pública no município de Cianorte, incluídas a implantação, a expansão, a operação, a telegestão e a manutenção da Rede de Iluminação Pública.
Valor do Contrato: R\$ 25.577.065,43 (vinte e cinco milhões quinhentos e setenta e sete mil, sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos)
Local dos serviços: Município de Cianorte

OBSERVAÇÕES:

GERALDO MAGELA
TERRA: 3634121564
9

ILUMINAÇÃO PÚBLICA CIANORTE LTDA.
CNPJ/MF nº 52.170.565/0001-10

Cianorte, 30 de novembro de 2023.

MARCO
ANTONIO
FRANZATO-306
S005504
MARCO FRANZATO
Prefeito Municipal de Cianorte

Prefeitura Municipal de Cianorte
Centro Cívico 100 – Zona 01 – CEP: 87.200-127 – Cianorte – PR
Contato: Telefone: (44) 3619-6200



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Secretaria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil